

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### 1. OBJETIVOS

A presente Política visa:

- a) Estabelecer regras relativas à identificação de Transações do Banco BEST com Partes Relacionadas;
- b) Salvar os interesses do Banco BEST e do Grupo Novo Banco em situações de potenciais conflitos de interesses;
- c) Contribuir para que a informação financeira do Banco BEST reproduza uma imagem autêntica e verdadeira da sua situação económico-financeira;
- d) Garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis a transações com Partes Relacionadas.

### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

1. Na elaboração desta Política foram consideradas orientações dos reguladores e várias disposições legais que estabelecem regras e requisitos que visam prevenir riscos decorrentes de determinados tipos de relacionamento existentes entre os sujeitos das transações:

- a) EBA/GL/2017/11, 21/03/2018 - Orientações sobre governo interno (Orientações 105 e 113).
- b) Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF):
  - i. Artigo 85º («Crédito a membros dos órgãos sociais»);
  - ii. Artigo 86º («Outras operações»);
  - iii. Artigos 109º («Crédito a detentores de participações qualificadas»).
- c) Código das Sociedades Comerciais:
  - i. Artigo 397º («Negócios com a sociedade»).
- d) Código dos Valores Mobiliários:
  - i. Artigo 21º («Relação de domínio e de grupo»);
  - ii. Artigo 248º-B («Comunicação de transações»).
- e) Norma Internacional de Contabilidade - IAS 24:
  - i. Estabelece a obrigatoriedade de divulgação nas demonstrações financeiras, de operações que envolvam, nomeadamente, os principais Dirigentes da sociedade, membros da família de Dirigentes, acionistas maioritários e outras Partes Relacionadas.

2. Foram também consideradas as observações e recomendações do Banco de Portugal constantes do Livro Branco do Banco de Portugal (Maio de 2016).

### 3. DEFINIÇÃO DE PARTE RELACIONADA

Na presente Política, Parte Relacionada tem o seguinte significado:

- a) Dirigente do Banco BEST:
  - i. Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, e
  - ii. O Secretário do Banco BEST.
- b) Qualquer pessoa ou entidade, independentemente da forma jurídica que assuma, que tenha uma relação familiar, jurídica ou de negócios com um Dirigente, de um dos seguintes tipos:
  - i. Cônjuge do Dirigente ou pessoa que com ele viva em união de facto, parentes e afins no 1º grau da linha reta, e pessoas que com o Dirigente coabitem há mais de um ano;
  - ii. Entidades Dominadas por Dirigentes ou por alguma das pessoas enumeradas na alínea i) anterior;
  - iii. Entidades nas quais os Dirigentes ou alguma das pessoas enumeradas na alínea i) anterior detenham participação qualificada;
  - iv. Entidades em que os Dirigentes assumam funções de administração ou fiscalização, ou em que, não sendo membros daqueles órgãos, tenham acesso regular a informação privilegiada e participem nas principais decisões de gestão.
- c) Acionistas, incluindo o seu Beneficiário Efetivo, detentores de participação direta ou indireta igual ou superior a 2% no capital social ou nos direitos de voto do Banco BEST, calculada nos termos do artigo 20.º do CVM, e entidades por estes direta ou indiretamente dominadas ou que com os mesmos estejam em relação de grupo; sendo o acionista detentor de participação qualificada referido na presente alínea uma pessoa singular, é, ainda Parte Relacionada, qualquer pessoa ou entidade, independentemente da forma jurídica que assuma, que tenha uma relação familiar, jurídica ou de negócios com esse acionista, de um dos seguintes tipos:
  - i. Cônjuge do acionista ou pessoa que com ele viva em união de facto, parentes e afins no 1º grau da linha reta, e pessoas que com o acionista coabitem há mais de um ano;
  - ii. Entidades Dominadas por alguma das pessoas enumeradas na alínea i) anterior;
  - iii. Entidades nas quais o acionista ou alguma das pessoas enumeradas na alínea i) anterior detenham participação qualificada;
  - iv. Entidades em que o acionista assuma funções de administração ou fiscalização ou em que, não sendo membro daqueles órgãos, tenha acesso regular a informação privilegiada e participe nas principais decisões de gestão.
- d) Dirigentes do Acionista (NB): membros dos órgãos de administração e de fiscalização de entidades detentoras de participação direta ou indireta igual ou superior a 2% no capital social ou nos direitos de voto do BANCO BEST;
- e) Entidades sob controlo conjunto do Banco BEST (em empreendimento conjunto - joint venture);

### 4. OUTRAS DEFINIÇÕES

Na presente Política os seguintes termos e expressões têm o seguinte significado:

- a) Crédito: Crédito concedido, por qualquer forma ou modalidade, direta ou indireta, incluindo a prestação de garantias, bem como as suas alterações ou renegociações ou reestruturações a qualquer título (incluindo a aprovação, modificação, renovação, novação e remissão, de linhas ou operações);
- b) Entidade Dominada: Pessoa coletiva relativamente à qual outra pessoa singular ou coletiva detenha a totalidade do seu capital ou exerça uma Relação de Controlo ou Domínio;
- c) Grupo Novo Banco: Novo Banco e as suas Subsidiárias;
- d) Participação qualificada: a participação direta ou indireta que represente percentagem não inferior a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da empresa participada ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa nos termos definidos no artigo 486º do CSC do Código das Sociedades Comerciais na gestão da empresa participada;
- e) Transação: qualquer relação, estabelecida ou a estabelecer entre o Banco BEST e Partes Relacionadas, incluindo modificação, cessação ou qualquer outra decisão sobre o contrato, nos termos seguintes:
  - i. no caso de Transação com Acionistas, é qualquer Transação seja qual for seu valor;
  - ii. no caso de Transação com outras Partes Relacionadas, quando o seu valor seja igual ou superior a 100.000€, salvo quando se trate de transação sujeita ao disposto nos artigos 85º ou 109º do RGICSF caso em que é qualquer Transação, seja qual for seu valor .

São exemplos de Transação:

- i. A concessão de crédito (incluindo a aprovação e renovação de linhas);
- ii. A colocação de valores mobiliários ou a sua subscrição;
- iii. A colocação de fundos de investimento ou de produtos de seguros que incluam ativos financeiros emitidos por Parte Relacionada;
- iv. A celebração de contratos de natureza derivada ou afim;
- v. A realização de operações sobre imóveis;
- vi. A celebração de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e serviços;
- vii. Qualquer outro contrato que tenha por contraparte ou em que intervenha a qualquer título uma Parte Relacionada.

Não é considerada Transação:

- a) Qualquer contrato standardizado que tenha por contraparte ou em que intervenha a qualquer título uma Parte Relacionada e que não seja objeto de negociação ou alteração;
- b) Qualquer transação que tenha por contraparte ou em que intervenha a qualquer título uma Parte Relacionada no âmbito da aplicação da NGG 0001/2015 ou no âmbito dos serviços de backoffice e apoio operativo prestados pelo NOVO BANCO ao Banco BEST segundo o contrato de prestação de serviços subscrito em 2001 no âmbito da decisão estratégica que fez parte do processo de autorização do início de atividade do Banco BEST;
- c) Qualquer transação que tenha por contraparte ou em que intervenha a qualquer título uma Parte Relacionada no âmbito da prestação de serviços de Contact Center cuja gestão/coordenação é efetuada diretamente pelo Banco BEST, funcionando os serviços exclusivamente em instalações do Banco;

- d) Qualquer contrato ou transação que tenha por contraparte ou em que intervenha a qualquer título uma Parte Relacionada no âmbito da aplicação das políticas de gestão de Recursos Humanos ou outras políticas, regulamentos ou normativos definidos ou aplicáveis ao Banco BEST no âmbito do Grupo NOVO BANCO.

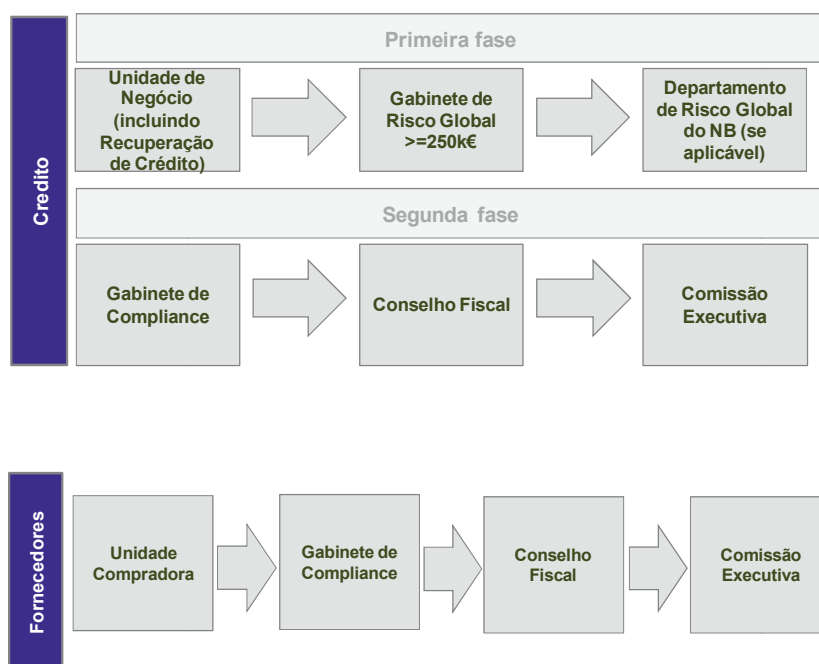
## 5. CONDIÇÕES NA CELEBRAÇÃO, MODIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES

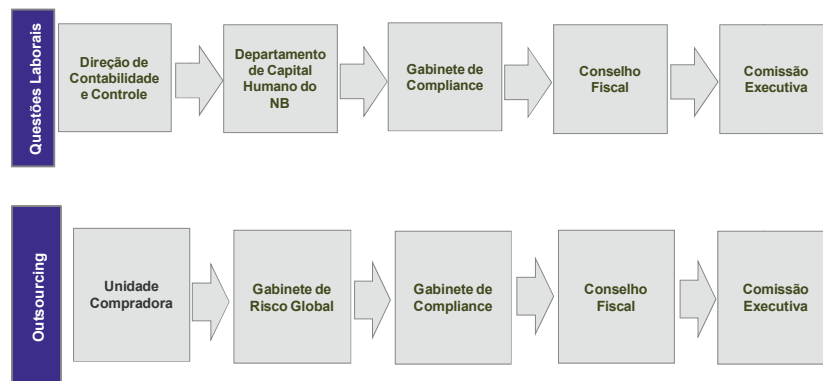
1. Nas Transações, devem ser observadas as seguintes condições:
  - a) Ser celebradas em condições de mercado (“at arm’s length”) e de acordo com o estabelecido nesta Política;
  - b) Apresentar evidência da verificação de que ocorreram em termos e condições semelhantes, quando comparadas com outras celebradas com partes não relacionadas;
  - c) Ser celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, tais como montante, preço, comissões, prazo e garantia.
2. No processo de apreciação e decisão de Transações que envolvam Partes Relacionadas deve ser assegurado que:
  - a) São observadas e cumpridas as regras aplicáveis a transações homólogas que não envolvam Partes Relacionadas;
  - b) As propostas de aprovação/alteração/renovação/cessação de operações de crédito, quer digam respeito a:
    - i. Limites ou propostas de envolvimento global relativos a categorias de Transações que envolvam Partes Relacionadas; quer a
    - ii. Transações que envolvam Partes Relacionadas quando não sejam contratadas ao abrigo de limites ou propostas de envolvimento global previamente aprovados,devem incluir informação fundamentada sobre:
    - i. Se os termos e condições propostos são similares àqueles em que são celebradas transações homólogas que não envolvem Partes Relacionadas;
    - ii. Nos casos em que o envolvimento da Parte Relacionada decorra de escolha do Banco BEST, a avaliação técnica e comercial que esteve na base da referida seleção;
    - iii. Se a Transação é uma operação corrente do Banco BEST (que se inclui no seu comércio).
3. A formalização e execução das Transações deverão observar as regras aplicáveis a Transações homólogas que não envolvam Partes Relacionadas.
4. Caso alguma Transação seja realizada sem a verificação de alguma das condições referidas na presente cláusula 5., deverá a decisão da Comissão Executiva apresentar o devido fundamento.

## 6. PROCESSO DE APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

A aprovação de Transações que envolvam Partes Relacionadas, para além do fluxo normal de aprovação relativo ao tipo de transação, definido em normativo, deve cumprir o seguinte procedimento sequencial:

- a) Parecer
  - i. Da Direção comercial responsável pela Transação incluindo os departamentos de recuperação;
  - ii. Da unidade compradora/órgão gestor, no caso de contratação de fornecedores ou prestadores de serviços;
  - iii. Do Departamento de Gestão do Imobiliário (DGI), no caso de contratação de serviços de manutenção (*servicing*) e de gestão de ativos de bens imóveis ou no caso de venda de bens imóveis;
  - iv. Dos departamentos responsáveis pelos Non Performing Assets, no caso de contratação de serviços de manutenção (*servicing*) e de gestão de ativos de Non Performing Assets ou no caso de venda de *Non Performing Assets*;
  - v. Articulado entre a Direção de Contabilidade e Controlo do BEST e o Departamento de Capital Humano do Novo Banco, nas questões laborais;
  - vi. De outras estruturas, conforme seja o caso.
- b) Parecer do Gabinete de Risco Global (GRG) que analisará as Transações de crédito de valor igual ou maior a 250.000,00€ e as contratações de outsourcers, ao abrigo da Política de Risco de Outsourcing, que sejam Partes Relacionadas;
- c) Parecer do Gabinete de Compliance, que deverá indicar se, no caso, deverão ser cumpridos requisitos adicionais decorrentes dos regimes indicados na cláusula 2, nº 1, alíneas b) e c) supra ou outras recomendações ou pareceres que entenda convenientes;
- d) Parecer favorável do órgão de fiscalização;
- e) Aprovação pela Comissão Executiva;





## 7. REGIMES LEGAIS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

No que respeita a Crédito a membros dos órgãos sociais, bem como a Crédito concedido aos titulares de participações qualificadas (diretas ou indiretas) no Banco BEST aplicar-se-ão para além da presente Política, os seguintes regimes:

- a) Artigo 85º do RGICSF;
- b) Artigo 109º do RGICSF.

## 8. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DE VOTO

A qualquer Dirigente, está vedado participar no processo de apreciação ou decisão de qualquer Transação, quando respetivamente se encontrar, por qualquer causa, em situação de conflito de interesses, designadamente quando numa Transação intervenha o próprio ou uma pessoa ou entidade que seja Parte Relacionada do Banco BEST em virtude do relacionamento que tenha com tal Dirigente.

## 9. DEVER DE INFORMAÇÃO AO GABINETE DE COMPLIANCE

Qualquer Dirigente do Banco BEST, no exercício das suas funções, deve informar o Gabinete de Compliance de quaisquer Transações em relação às quais se encontrar em situação de conflito de interesses ou nas quais participem pessoa ou entidade que seja Parte Relacionada do Banco BEST em virtude do relacionamento que tenha com tal Dirigente.

## 10. IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGISTO DE PARTES RELACIONADAS

1. Os Acionistas, incluindo, o seu Beneficiário Efetivo, os membros do órgão de administração, os membros do órgão de fiscalização e os demais Dirigentes, informam o Gabinete de Compliance, através do preenchimento de um Questionário disponibilizado para o efeito pelo Gabinete de Compliance, da respetiva lista de Partes Relacionadas, bem como da lista dos cargos ou funções que desempenhem noutras entidades.
2. As pessoas e entidades que se integrem nos diversos tipos de Partes Relacionadas deverão ser identificadas e caracterizadas nos sistemas informáticos do Banco.

3. As Direções/Estruturas do Banco BEST deverão identificar as contrapartes que, segundo a presente Política, são Partes Relacionadas do Banco BEST, devendo informar, de imediato, o Gabinete de Compliance.
4. O Gabinete de Compliance deverá promover a inscrição e atualização das pessoas ou entidades que se integrem em cada um dos tipos de Parte Relacionada que identifique ou que lhe sejam comunicadas nos termos do nº 3 anterior.
5. As Direções/Estruturas do Banco BEST obrigam-se a informar, previamente, de acordo com o disposto na norma interna sobre Partes Relacionadas, o Gabinete de Compliance de todas as Transações que realizem com Partes Relacionadas.
6. O Gabinete de Compliance solicita trimestralmente (Março, Junho, Setembro e Dezembro) às Direções/Estruturas do Banco BEST a lista de Transações com Partes Relacionadas celebradas no trimestre.
7. Os procedimentos a observar no âmbito das atividades referidas no presente ponto serão desenvolvidos e detalhados em norma interna.

## 11. COMPETÊNCIAS DO GABINETE DE COMPLIANCE

1. Ao Gabinete de Compliance compete acompanhar o cumprimento da presente Política, podendo solicitar a realização de ações de inspeção e de auditoria que tiver como convenientes.
2. O Gabinete de Compliance reporta à Comissão Executiva e ao Órgão de Fiscalização eventuais incumprimentos da presente Política.
3. O Gabinete de Compliance elabora um relatório trimestral sobre a aplicação da política que envia à Comissão Executiva e ao Órgão de Fiscalização.
4. O Gabinete de Compliance avalia a eficácia das regras constantes da presente Política e, sempre que justificado, sugere a alteração de medidas para corrigir eventuais deficiências.

## 12. DIVULGAÇÃO

1. O Gabinete de Compliance do Banco BEST é responsável por assegurar a divulgação da presente Política às estruturas do Banco BEST.
2. O Banco BEST divulgará a informação que seja exigida legalmente sobre Partes Relacionadas, designadamente o disposto no IAS 24-Norma Internacional de Contabilidade.

## 13. AUDITORIA INTERNA

Sem prejuízo das atribuições do Gabinete de Compliance, a Auditoria Interna avalia o cumprimento da presente política no âmbito das suas avaliações periódicas, em função do plano anual de auditoria aprovado, reportando aos Conselhos de Administração do Novo Banco e do BEST, à Comissão Executiva do BEST e aos órgãos de fiscalização do Novo Banco e do BEST os resultados dessa avaliação e eventuais medidas para melhoria da adequação e eficácia da mesma.

## 14. APROVAÇÃO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas foi aprovada pela Comissão Executiva do Banco BEST, depois de consultado o órgão de fiscalização.

## 15. REVISÃO

A presente Política é revista com uma periodicidade mínima anual. O Gabinete de Compliance pode, no entanto, propor à Comissão Executiva a revisão da Política num prazo inferior, sempre que considere oportuno.

## 16. ESCLARECIMENTOS

Para qualquer esclarecimento sobre a presente Política deve ser contactado o Gabinete de Compliance.

Os Colaboradores deverão consultar na BESTweb/Espaço Compliance, os contactos a utilizar.

## 17. DIVULGAÇÃO

A presente Política será objeto de divulgação interna através da publicação na página de *intranet* do Banco BEST (BESTweb), assim como será feita a divulgação externa no site institucional do Banco BEST.

## 18. ENTRADA EM VIGOR

A presente Política entra em vigor no dia da sua publicação na página de *intranet* do Banco BEST (BESTweb).